DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3234/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3677/2015
PROTOCOLO	: 1569757
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a RAYANE DE ALENCAR CANDIDO DA SILVA, filha beneficiária do servidor falecido Ademar Candido da Silva, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 3023/2016.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5116/2016 opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Rayane de Alencar Candido Da Silva faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da filha beneficiária ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados de acordo com o estabelecido no art. 44, I, da Lei nº 3.150/05, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.160, publicado no Diário Oficial do Estado

de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a RAYANE DE ALENCAR CANDIDO DA SILVA, filha beneficiária do servidor falecido Ademar Candido da Silva, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.160, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP